



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, AFINS E DO CAFÉ SOLÚVEL DE LONDRINA E REGIÃO.

CNPJ 77.431.328/0001-97. Rua São Vicente, Nº 1.325 Fone/Fax: (43) 3324-1491. CEP 86025-040 – Londrina-Pr.
stial@sercomtel.com.br Código Sindical 016.815.01391-0 – Carta Sindical MTB 303.125 registrada em 22/10/1980.

MINUTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, representando os empregadores o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFETARIA DO NORTE DO PARANÁ**, através de seu Presidente infra assinado e de outro lado representando os empregados, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO AFINS E DO CAFÉ SOLÚVEL DE LONDRINA, E REGIÃO**, através de seu Presidente, infra assinado, todos devidamente autorizados pelas suas respectivas Assembleias Gerais, tem justo e contratado firmar a presente Convenção, na forma abaixo, com as seguintes cláusulas:

01. VIGÊNCIA: Esta Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de novembro de 2025 e encerrando-se em 31 de outubro de 2026.

02. CATEGORIAS ABRANGIDAS: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados das indústrias de panificação e confeitarias e docerias estabelecidas nos municípios de Londrina, Cambé e Ibirapuã.

03. REAJUSTE SALARIAL: Os sindicatos convenientes acertam que os salários dos empregados serão corrigidos da seguinte forma: Reajuste salarial de 5% (Cinco por cento) a partir de 1º de dezembro de 2025, aplicados sobre os salários vigentes proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa e já corrigidos pela convenção coletiva de trabalho 2025/2026, deduzidos eventuais aumentos salariais concedidos espontaneamente pelas empresas.

04. PISO SALARIAL: a partir de 1º de dezembro de 2025, os pisos salariais da categoria ficam assim estabelecidos:

a) Mestre Padeiro ou Mestre Confeiteiro	R\$ 2.181,00
b) Padeiro ou Confeiteiro	R\$ 1.983,00
c) Auxiliar Pleno	R\$ 1.734,00
d) Balconista e demais auxiliares	R\$ 1.734,00
e) Auxiliar de Limpeza e Higiene	R\$ 1.590,00
f) Iniciantes até 90 (noventa) dias	R\$ 1.577,00

05. GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE – CESTA BÁSICA

Fica assegurado aos trabalhadores que comparecerem a todos os dias de trabalho no mês e que não apresentarem nenhuma falta, exceto as faltas justificadas que serão descontadas proporcionalmente aos dias não trabalhados e as que não forem justificadas o desconto será integral, uma cesta básica no valor de R\$ 240,00 (Duzentos e quarenta reais), a título de assiduidade, que deverá ser obrigatoriamente em cartão magnético, sem que isso caracterize salário "in natura". A empresa poderá verificar a possibilidade de inclusão deste benefício no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador). O benefício não se integra de maneira alguma a remuneração do trabalhador, não sendo obrigatório o pagamento no período de férias.

06. VALE TRANSPORTE: Fica assegurado o Vale Transporte a todos os trabalhadores da categoria, nos termos da legislação, sem nenhum desconto por conta deste benefício, sem que isto caracterize salário "in natura" desde que efetivamente comparecerem a todos os dias de trabalho no mês e que não apresentarem nenhuma falta, justificadas ou não.

07. BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO: As empresas deverão pagar ao sindicato profissional (STIAL), mensalmente, a importância de R\$ 15,00 (quinze reais) por empregado, devendo o montante arrecadado ser repassado ao STIAL até o dia 10 do mês subsequente ao vencido. O STIAL manterá contrato com a empresa CENTRAL DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR – CENAT, visando a realização de consultas odontológicas na especialidade de clínico geral, abrangendo os seguintes procedimentos: restauração em amálgama; restauração em resina; raspagem supra gengival; profilaxia com jato de bicarbonato, pasta profilática e antisséptico; extração simples; aplicação de flúor; terapia oral. O benefício concedido será disponibilizado a todos os empregados que mantém vínculo de caráter empregatício com a empresa e aos seus dependentes legais. Não haverá descontos ou custos ao empregado. A empresa CENAT estenderá ao usuário e seus dependentes o uso da carteira médica, laboral e de exames de imagem com custos subsidiados. Os procedimentos previstos estarão no site www.stialondrina.com.br.

08. RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO: Ficou acordado entre os sindicatos que as homologações das rescisões de contrato de trabalho dos empregados demitidos por iniciativa da empresa ou pedido de demissão e que contem com mais de doze (12) meses no emprego deverão OBRIGATORIAMENTE serem feitas no STIALONDrina.

09. MENSALIDADE SINDICAL DOS ASSOCIADOS DO STIAL: R\$ 22,00 (Vinte e Dois reais). A Contribuição negocial será de R\$14,00 (Quatorze Reais) dos empregados não associados ao STIAL, conforme prescreve o artigo 545 da CLT.

10. TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: 1% da folha de pagamento bruta, com valor mínimo de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

11. Manutenção das demais cláusulas da CCT anterior.

Londrina, 09 de dezembro de 2025.

Itamar Carlos Ferreira
SIND. DAS IND. PANIF. CONF. DO NORTE DO PARANÁ (SINDPANP)

Itamar Carlos Ferreira - Diretor - Presidente.

Leandir Guimarães da Silva
SIND. DOS TRAB. NAS IND. ALIM., AFINS E DO C. S. DE LONDRINA E REGIAO
Leandir Guimarães da Silva - Diretor - Presidente.